



Homologado em 29/11/2019, DODF nº 231, de 5/12/2019, p. 6.
Portaria nº 436, de 3/12/2019, DODF nº 232, de 6/12/2019, p. 7.

PARECER Nº 254/2019-CEDF

Processo nº 00080-00037485/2019-17

Interessado: **Colégio Olimpo**

Aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, em rede, do Colégio Olimpo e do Colégio Olimpo Águas Claras; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de fevereiro de 2019, de interesse do Colégio Olimpo, situado no SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Vale registrar que os documentos organizacionais encaminhados para aprovação são apresentados em rede, para o Colégio Olimpo e para o Colégio Olimpo - Águas Claras.

O Colégio Olimpo foi inicialmente credenciado pela Portaria nº 11/SEEDF, de 7 de janeiro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 323/2008-CEDF, e encontra-se reconhecido para a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e do ensino médio, até 31 de dezembro de 2022, conforme Portaria nº 59/SEEDF, de 27 de março de 2013, com base no Parecer nº 36/2013-CEDF.

O Colégio Olimpo – Águas Claras foi primeiramente credenciado pela Portaria nº 242/SEEDF, de 17 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto no Parecer nº 172/2014-CEDF, de 28 de outubro de 2014, e encontra-se credenciado para a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e do ensino médio, até 31 de julho de 2019.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla os itens previstos no artigo 173 da Resolução nº 1/2018-CEDF, e se apresenta em rede para o Colégio Olimpo, localizado na SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, e para o Colégio Olimpo Águas Claras, localizado Rua 07 Sul, Lote 4, Lojas 4, 5, 6 e 7, Salas 101, 102 e 202, Águas Claras - Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Quanto à organização pedagógica, registra-se a oferta da educação básica, nas etapas do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e do ensino médio.

A educação inclusiva é contemplada, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência ou necessidades especiais, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente.

A Organização Curricular está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação básica e com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, atendendo parcialmente às Notas Técnicas nº 1 e nº 2 do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, com exceção da previsão dos 20% (vinte por cento) do total da carga horária anual que devem ser destinados ao conjunto de Programas e Projetos Interdisciplinares eletivos do currículo do ensino fundamental e dos Itinerários Formativos, de integralização obrigatória na parte flexível do currículo do ensino médio, cuja implantação deve ser realizada de forma gradativa a partir de 2021, questões estas que devem ser apresentadas quando de nova atualização dos documentos organizacionais em atendimento ao artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

No ensino fundamental, 6º ao 9º ano, e no ensino médio, a organização curricular é constituída pela Formação Geral Básica, composta pela Base Nacional Comum obrigatória do currículo, definida na BNCC, e complementada pela Parte Diversificada.

Estão previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais determinados pela legislação vigente, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira interdisciplinar, em observância ao disposto nos artigos 17, 25 e 26 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Quanto à avaliação, a instituição informa que:

O desempenho do aluno será avaliado de modo processual, contínuo, cumulativo e abrangente durante o processo de ensino e de aprendizagem. Portanto, a avaliação é um processo mediador na construção do conhecimento e encontra-se intimamente relacionada à gestão da aprendizagem dos alunos nas três funções: diagnóstica, formativa e somativa.

É considerado aprovado o aluno que conseguir a média final igual ou superior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

O Colégio Olimpo oferece a recuperação contínua e final, que se destina a atender os alunos com aproveitamento insuficiente. A instituição educacional adota ainda a equivalência, classificação, adaptação e avanço de estudos, com base na legislação vigente. A instituição educacional não adota a progressão parcial de estudos com dependência.

Do Regimento Escolar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar contempla os itens previstos no artigo 167 da Resolução nº 1/2018-CEDF, e se apresenta coerente com a Proposta Pedagógica, nos termos do artigo 166 da mesma resolução.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica, em rede, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer, do Colégio Olimpo, situado no SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no mesmo endereço, e do Colégio Olimpo – Águas Claras, localizado Rua 7 Sul, Lote 4, Lojas 4, 5, 6 e 7, Salas 101, 102 e 202, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede na SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal;
- b) aprovar o Regimento Escolar, em rede, do Colégio Olimpo e do Colégio Olimpo – Águas Claras.
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de novembro de 2019.

DILNEI GISELI LORENZI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/11/2019

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Conselheiro no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 254/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OLIMPO
Etapa: Ensino Fundamental 6º ao 9º ano
Turno: Matutino
Jornada: Parcial
Módulo: 40 semanas
Regime: Anual

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	ANO			
		6º	7º	8º	9º
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X
	Língua Inglesa	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
Matemática	Matemática	X	X	X	X
Ciências da Natureza	Ciências Físicas	X	X	X	X
	Ciências Químicas	X	X	X	X
	Ciências Biológicas	X	X	X	X
Ciências Humanas	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X
	Sociologia	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULO – AULA SEMANAL		31	31	31	31
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		1033	1033	1033	1033

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de funcionamento:
Matutino - 7h10 às 12h50.
2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.
3. Duração do intervalo matutino: dois intervalos de 20 minutos, sendo o 1º após a 2ª aula e o 2º após a 4ª aula, excluídos da carga horária diária.
4. A cada ano letivo, a instituição definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, atendendo aos interesses e às necessidades da comunidade escolar.
5. A Educação Física é ministrada uma vez por semana, no turno contraturno.
6. As atividades complementares como: apoio pedagógico, preparação para olimpíadas e os jogos olímpicos são oferecidas no turno vespertino e não compõem a carga horária total do curso, sendo facultadas ao aluno a sua participação.



Anexo II do Parecer nº 254/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OLIMPO				
Etapa: Ensino Médio				
Turno: Matutino				
Jornada: Parcial				
Módulo: 40 semanas				
Regime: Anual				
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
	Redação	X	X	X
	Língua Inglesa	X	X	X
	Língua Espanhola	X	X	X
	Arte	X	X	X
	Educação Física	X	X	X
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física	X	X	X
	Química	X	X	X
	Biologia	X	X	X
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	X	X	X
	Geografia	X	X	X
	Filosofia	X	X	X
	Sociologia	X	X	X
MÓDULOS - AULAS SEMANAIS (sem Língua Espanhola)		32	32	38
CARGA HORÁRIA ANUAL - PRESENCIAL (sem Língua Espanhola)		1066	1066	1266
CARGA HORÁRIA TOTAL (sem Língua Espanhola)		3398		
MÓDULOS - AULAS SEMANAIS (com Língua Espanhola)		33	33	39
CARGA HORÁRIA ANUAL - PRESENCIAL (com Língua Espanhola)		1100	1100	1300
CARGA HORÁRIA TOTAL (com Língua Espanhola)		3500		
OBSERVAÇÕES:				
1. Horário de funcionamento: - 1ª e 2ª série - segunda a sexta: matutino das 7h10 às 12h50. - 3ª série - segunda a sábado: matutino das 7h10 às 12h50 .				
2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.				
3. Duração do intervalo: dois intervalos de 20 minutos, sendo o 1º após a 2ª aula e o 2º após a 4ª aula, excluídos da carga horária diária.				
4. As 1ª e 2ª séries do Ensino Médio terão carga horária de 32 horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, e a 3ª série terá carga horária de 38 horas semanais, de segunda-feira a sábado.				
5. A Educação Física é ministrada uma vez por semana, no turno contraturno.				
6. A Língua Inglesa é ministrada uma vez por semana, no turno contraturno.				
7. A Língua Espanhola é ofertada em caráter optativo, como atividade complementar, uma vez por semana, no turno contraturno.				
8. A cada ano letivo, a instituição definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, atendendo aos interesses e às necessidades da comunidade escolar.				